

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, II, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 8561/2025-CGP/SEAP em desfavor da servidora S.L.S. (MF: 5938717), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, referente à suposta inobservância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, quanto ao extravio de um colete balístico em posse desta, conforme os fatos narrados na Sindicância Administrativa Investigativa nº 7649/2023-CGP/SEAP, infringindo, em tese, aos arts. 177, VI e art. 178, XIV c/c 189, da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA - Funcional: 42811 - Presidente; JEFFERSON WANDERSON PEREIRA DE SENA - Funcional: 5933254 - Membro; TATIANA CORDEIRO DE JESUS - Funcional 5898361 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à Comissão designada que observe o disposto no art. 201, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c o art. 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, devendo, ainda, apresentar Relatório Conclusivo ao término da instrução processual.

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es);

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1174334

PORTARIA Nº 0411/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 26 de fevereiro de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 8044/2024-CGP/SEAP, objetivando apurar possível cometimento de infração funcional acerca de suposta irregularidade quanto ao lançamento de jornada extraordinária, do dia 10/12/2023, na Unidade de Custódia e Reinserção de Marituba III, conforme os fatos narrados no Relatório Informativo Extraordinário de Diligência nº 28/2023-CGP/SEAP.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em face do servidor C.M.S. (M.F.: 5950104), diante da existência de indícios razoáveis de materialidade e autoria, com fulcro nos arts. 177, V e VI e art. 179 c/c art. 189, da Lei nº 5.810/1994-RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em face dos servidores L.S.S.C. (M.F.: 5970861), D.M.R. (M.F.: 5949991) e N.A.S.F. (M.F.: 5910780), diante da existência de indícios razoáveis de materialidade e autoria, com fulcro nos arts. 177, I e VI e art. 179 c/c art. 189, da Lei nº 5.810/1994-RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em face da ex-servidora E.S.S. (M.F.: 5847869), diante da existência de indícios razoáveis de materialidade e autoria, com fulcro nos arts. 177, V e VI e art. 179, c/c art. 189, da Lei nº 5.810/1994-RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120 da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, com esteio nos arts. 199, da Lei nº 5.810/94 e 110, II, da lei nº 8.972/20, a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em desfavor do servidor C.M.S. (M.F.: 5950104), pela infração, em tese, aos arts. 177, V e VI, art. 179 c/c art. 189, da Lei nº 5.810/1994-RJU, referente à suposta falta ao dever de observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, bem como exercício pessoal e irregular de atribuições.

Art. 2º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120 da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, com esteio nos arts. 199, da Lei nº 5.810/94 e 110, II, da lei nº 8.972/20, a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores L.S.S.C. (M.F.: 5970861), D.M.R. (M.F.: 5949991) e N.A.S.F. (M.F.: 5910780), pela infração, em tese, aos arts. 177, I e V, art. 179 c/c art. 189, da Lei nº 5.810/1994-RJU, referente à suposta falta ao dever de observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, bem como exercício pessoal e irregular de atribuições.

Art. 3º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120 da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, com esteio nos arts. 199, da Lei nº 5.810/94 e 110, II, da lei nº 8.972/20, a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em desfavor da ex-servidora E.S.S. (M.F.: 5847869), pela infração, em tese, aos arts. 177, V e VI, art. 179 c/c art. 189, da Lei nº 5.810/1994-RJU, referente à suposta falta ao dever de observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, bem como exercício pessoal e irregular de atribuições.

Art. 4º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros

nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1174336

PORTARIA Nº 0374/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 24 de fevereiro de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 8370/2024-CGP/SEAP, objetivando apurar possível cometimento de infração funcional, referente à suposta omissão quanto ao zelo e conservação de bem público, conforme descrito no Relatório Informativo de Diligência -RID nº 212/2024.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em face do servidor L.B.O. (M.F.: 5975116), diante da existência de indícios razoáveis de materialidade e autoria, com fulcro nos arts. 177, VI, c/c 178, XIV e art. 189, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120 da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, com esteio nos arts. 199, da Lei nº 5.810/94 e 110, II, da lei nº 8.972/20, a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em desfavor do servidor L.B.O. (M.F.: 5975116), pela infração, em tese, aos arts. 177, VI, c/c 178, XIV e art. 189, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU, referente a inobservância na guarda de material bélico, ocasionando no suposto extravio de munições no dia 15/04/2024, conforme boletim de ocorrência nº 00007/2024.101520-2.

Art. 2º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1174341

PORTARIA Nº 0409/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 26 de fevereiro de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, II, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 8576/2025-CGP/SEAP em desfavor do servidor F.D.Q. (M.F.: 5954344), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, referente ao suposto disparo acidental ocorrido no dia 25/04/2024, nas dependências da Unidade de Custódia e Reinserção de Marituba III, conforme os fatos narrados na Sindicância Administrativa Investigativa nº 8119/2024-CGP/SEAP, infringindo, em tese, aos arts. 178, XIV, c/c e art. 189, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA - Funcional: 42811 - Presidente; JEFFERSON WANDERSON PEREIRA DE SENA - Funcional: 5933254 - Membro; BRUNO SOARES CORREA - Funcional: 5952325 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à Comissão designada que observe o disposto no art. 201, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c o art. 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, devendo, ainda, apresentar Relatório Conclusivo ao término da instrução processual.

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es);

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1174345

PORTARIA Nº 0406/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 26 de fevereiro de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 8018/2024-CGP/SEAP, objetivando apurar possível cometimento de infração funcional, acerca de suposta divulgação de vídeos de PPL's, quando realizavam a pintura do muro da Unidade de Custódia e Reinserção de Marituba I, conforme os fatos narrados no ofício nº 1335/2022-UCR MARITUBA I.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em face do servidor E.F.A. (M.F.: 5917112), diante da existência de indícios razoáveis de materialidade e autoria, com fulcro nos arts. 177, VI, da Lei nº 5.810/1994-RJU.